



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 05 de dezembro de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo de contratação de **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE RH PARA O FIM DA DIRF NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - AJUSTE, CONFORMIDADES E SUBSTITUIÇÃO OFICIAL PELO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCFFWEB. NO PERÍODO DO DIA 12 A 16 DE JANEIRO DE 2026**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE RH PARA O FIM DA DIRF NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - AJUSTE, CONFORMIDADES E SUBSTITUIÇÃO OFICIAL PELO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCFFWEB. NO PERÍODO DO DIA 12 A 16 DE JANEIRO DE 2026**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **ANDREA LACERDA CURSOS, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA PRIVADA LTDA – CNPJ: 59.831.155/0001-12** para a prestação dos serviços **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE RH PARA O FIM DA DIRF NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - AJUSTE, CONFORMIDADES E SUBSTITUIÇÃO OFICIAL PELO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCFFWEB. NO PERÍODO DO DIA 12 A 16 DE JANEIRO DE 2026**

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **ANDREA LACERDA CURSOS, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA PRIVADA LTDA – CNPJ: 59.831.155/0001-12** apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Simone Barcáro César - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699